



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN) DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe foi conferido pela Portaria CNEN/PR n.º 124, de 07 de dezembro de 2005, publicada no DOU n.º 235, pág. 5, Seção 2, de 08 de dezembro de 2005, complementada pela Portaria n.º 21, de 23 de março de 2009, publicada no DOU de 24 de março de 2009, página 3, Seção 2, com base no Mandado de Intimação n.º 0006.000270-1/2009, que trata do Processo n.º 2001.51.01.022448-0 da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, resolve ALTERAR a seguinte Portaria:

Portaria DAL n.º 407, de 01 de novembro de 1996, publicada no DOU n.º 216, de 06 de novembro de 1996, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, ao servidor JESSE JAMES GOMES DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 0669436, de proporcional à razão de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos) para integral, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e com o artigo 186, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8112, de 11.12.1990, com a vantagem prevista no artigo 192, inciso II da mesma Lei.

JULIO CEZAR SUITA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia-INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U. n.º 124, de 30.06.2006, resolve:

Designar a servidora ELIZABETH GUSMÃO AFFONSO, CPF n.º 179.760.732-49, para exercer o cargo de Substituta da Chefe da Coordenação de Capacitação-COCP, código DAS 101.2, deste Instituto.

ADALBERTO LUIS VAL

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 87, parágrafo único, inciso I, e 215, da Constituição Federal e no Decreto n.º 5.520/05, resolve:

Nº 15 - Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), o Colegiado Setorial de Dança, com a função precípua de definir políticas, diretrizes e estratégias para o respectivo setor cultural, nos termos do Decreto n.º 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Dança terá por atribuição:

I - debater, analisar, acompanhar solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 5º, do Regimento Interno do CNPC;

II - apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 4º, de seu Regimento Interno;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V - promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

XIII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XIV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XV - incentivar a fruição da cultura;

XVI - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;

XVII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.

Art. 3º O Colegiado Setorial de Dança será composto pelos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

I - Marise Gomes Siqueira, titular, e sua suplente, Marta Cesar, ambas representantes da Região Sul;

II - Rosane Gonçalves de Almeida Torres, titular, representante da Região Sul;

III - Sofia Helena Martins Cavalcanti, titular, e sua suplente, Solange de Jesus Borelli dos Santos, ambas representantes da Região Sudeste;

IV - Ângela Maria Gonçalves Ferreira, titular, e sua suplente, Thereza Cristina Rocha Cardoso, ambas representantes da Região Sudeste;

V - Rui Moreira dos Santos, titular, e sua suplente, Suely Santos Machado, ambos representantes da Região Sudeste;

VI - Rosa Maria Leonardo Coimbra, titular, representante da Região Centro-Oeste;

VII - Lúcia Helena Alfredi de Matos, titular, representante da Região Nordeste;

VIII - Marília Rameh Reis de Almeida Braga, titular, e sua suplente, Roberta Ramos Marques, ambos representantes da Região Nordeste;

IX - Cláudia Pires da Costa, titular, representante da Região Nordeste;

X - Waldete Brito Silva de Freitas, titular, e sua suplente, Marilene Souza Lopes, ambas representantes da Região Norte;

XI - Dulce Tamara da Rocha Lamego Silva, representante especialista nos elos da cadeia produtiva de dança - Formação;

XII - Sigrid Dutra, representante especialista nos elos da cadeia produtiva de dança - Difusão;

XIII - Jaqueline Alves de Castro, representante especialista nos elos da cadeia produtiva de dança - Produção;

XIV - Lourdes Braga de Souza Carijó, representante especialista nos elos da cadeia produtiva de dança - Questões Trabalhistas; e

XV - Marcelo Bones e Leonel Brum, ambos representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

§ 1º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 2º O mandato dos representantes do Colegiado Setorial de Dança, de que trata este Decreto, será exercido até dezembro de 2009, de acordo com o art. 50 do Regimento Interno do CNPC.

Art. 4º Os trabalhos do Colegiado Setorial de Dança serão coordenados pela Coordenação-Geral do CNPC.

Art. 5º Todas as reuniões do Colegiado Setorial de Dança serão registradas em ata e as suas deliberações e relatórios finais serão encaminhados ao Plenário do CNPC.

Art. 6º A participação no Colegiado Setorial de Dança será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 7º O Colegiado Setorial de Dança substituirá a Câmara Setorial de Dança em suas funções e atribuições.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Colegiado Setorial de Dança na reunião de 13 de Outubro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Artigos 87, parágrafo único, inciso I, e 215, da Constituição Federal e no Decreto n.º 5.520/05, resolve:

Nº 16 - Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), o Colegiado Setorial de Música, com a função precípua de definir políticas, diretrizes e estratégias para o respectivo setor cultural, nos termos do Decreto n.º 5.520, de 24 de agosto de 2005.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Música terá por atribuição:

I - debater, analisar, acompanhar solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 5º, de seu Regimento Interno;

II - apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 4º, de seu Regimento Interno;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V - promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

III - promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV - propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V - promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI - incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII - estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX - subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X - propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI - receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII - auxiliar o CNPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

XIII - incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XIV - incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XV - incentivar a fruição da cultura;

XVI - subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;

XVII - debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 3º O Colegiado Setorial de música será composto pelos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil:

I - Álvaro Santi, titular, e seu suplente, Cláudio Levitan, ambos representantes da Região Sul;

II - André Alves Włodarczyk, titular, e seu suplente, Manoel José de Souza Neto, ambos representantes da Região Sul;

III - Amílson Teixeira de Godoy, titular, e seu suplente, José de Araújo Novaes Neto, ambos representantes da Região Sudeste;

IV - Flávio Mattos de Oliveira, titular, e seu suplente, Cláudio Guimarães, ambos representantes da Região Sudeste;

V - Makely Oliveira Soares Gomes, titular, e seu suplente, Weber Antonio Lopes de Brito, ambos representantes da Região Sudeste;

VI - Rênio Quintas, titular, e seu suplente, Alberto Péres Neto, ambos representantes da Região Centro-Oeste;

VII - Juscelino Alves de Oliveira, titular, e seu suplente, Gilberto Correia, ambos representantes da Região Centro-Oeste;

VIII - Maria Alice Martins, titular, e seu suplente, Edilson Aspet de Azambuja, ambos representantes da Região Centro-Oeste;

IX - Fernando José Amorim Marinho, titular, e seu suplente, Marilda Santana, ambos representantes da Região Nordeste;

X - Alexandre Silva Albuquerque, titular, e seu suplente, Adriano Souza Araújo, ambos representantes da Região Nordeste;

XI - Fábio Joca Barros, titular, e sua suplente, Thaís Siqueira de Andrade, ambos representantes da Região Nordeste;

XII - Orlando Dias Vieira Filho, titular, e sua suplente, Mônica Marques de Castro, ambos representantes da Região Norte;

XIII - Sérgio Figueiredo, titular, e sua suplente, Cristina Grossi, ambos representantes da Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM;

XIV - Paulo Rosa, titular, e seu suplente, Eduardo Rajó, ambos representantes da Associação Brasileira de Produtores de Discos - ABPD;

XV - Michaela Couto, representante da Associação Brasileira de Editoras Reunidas - ABER;

XVI - Luciana Muller, titular, e seu suplente, Jorge Marques, ambos representantes da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT;

XVII - João Guilherme Ripper Vianna, representante da Academia Brasileira de Música - ABM;

XVIII - Francisco Moreirão, representante da Associação Brasileira de Música Independente - ABMI;

XIX - Glória Braga, representante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD; e

XX - Carlos Gonçalves Machado Neto, Ana Maria Terra Caymmi e Maya Suemi Lemos, representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

§ 1º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até três membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 2º O mandato dos representantes do Colegiado Setorial de Música, de que trata este Decreto, será exercido até dezembro de 2009, de acordo com o art. 50 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

Art. 4º Os trabalhos do Colegiado Setorial de música serão coordenados pela Coordenação-Geral do CNPC.